



**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 792, de 2017)

Acrescenta dispositivos à Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, para dispor sobre a pensão dos servidores que especifica.

Acrescente-se o artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 792/2017, na forma abaixo:

Art. XX. A Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.226** .....  
.....

**§ 4º - Em caso de falecimento do servidor no exercício do cargo ou em função dele, o valor do auxílio previsto no caput será equivalente a 10 (dez) meses da remuneração.**

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os profissionais da segurança pública, que atuam no combate ao crime, em atividade de risco constante, estão atualmente submetidos a um regime de pensão que não atende as peculiaridades das suas atividades. Esses servidores empregam não apenas tempo e conhecimento no exercício do cargo que ocupam, mas sobretudo a própria vida. Em 2016, foram mais de 500 (quinhentos) policiais mortos em razão de sua atividade, deixando suas famílias desamparadas tanto no aspecto social quanto financeiro. Além da redução significativa da renda familiar, a morte desses servidores na defesa da sociedade ainda impõe às viúvas, em inúmeras situações, uma limitação no prazo do recebimento das pensões.



Lei 11.473, de 10 de maio de 2007:

Art. 7º O servidor civil ou militar vitimado durante as atividades de cooperação federativa de que trata esta Lei, bem como o Policial Federal, o Policial Rodoviário Federal, o Policial Civil e o Policial Militar, em ação operacional conjunta com a Força Nacional de Segurança Pública, farão jus, no caso de invalidez incapacitante para o trabalho, à indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e seus dependentes, ao mesmo valor, no caso de morte.

Considerando os níveis de violência de nosso país, assim como as condições de trabalho desses profissionais de segurança pública, que combatem diariamente o crime, o Estado deve proporcionar o mínimo de segurança financeira para sua família no caso de sua falta, para que ele possa desempenhar suas atividades com maior tranquilidade e segurança.

Um exemplo positivo nesse sentido foi a Lei nº 7.628, de 09 de junho de 2017, do Estado do Rio de Janeiro, que alterou a Lei nº 5.260/08, que trata do regime jurídico único e próprio dos servidores públicos estatutários do Estado do Rio de Janeiro, e estabeleceu tratamento próprio ao regime de pensões dos servidores da segurança pública do Estado.

Por essa razão, faz-se mister dar o adequado tratamento quanto ao pagamento de pensões às viúvas desses servidores, que colocam suas vidas em risco na defesa da sociedade.

Sala da Comissão,

  
Senador JOSÉ MEDEIROS  
PSD-MT

